



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16016.97422-60

Altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** Fica autorizada a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal no 67, de 22 de julho de 1997.

.....” (NR)

Art. 2º Suprime-se o § 6º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

No caso dos financiamentos coletivos celebrados no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a referida Lei autorizou a individualização das operações contratadas pelas entidades representativas de produtores e trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas.

Todavia, a autorização alcançou apenas os contratos celebrados até 30 de junho de 2011, conforme a redação dada ao art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Assim, contratações coletivas posteriores ficaram à margem dessa prerrogativa legal.

O presente PLS busca corrigir essa distorção, para autorizar a individualização de contratos coletivos posteriores à referida data. Isso permitirá reduzir a inadimplência decorrente do coletivismo nos contratos celebrados após 30 de junho de 2011, já que cada família se responsabilizará apenas por sua própria dívida, dando maior eficácia ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão importante matéria para o setor rural.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/16016.974422-60